

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

[DOEL-TCEES 16.8.2017 - Edição nº 951, p. 1](#)

Dispõe sobre a fiscalização da formalização e execução dos contratos de gestão, das respectivas prestações de contas e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso do poder regulamentar previsto no art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 08 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES - D.O.E. 09.03.2012), e

CONSIDERANDO a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998 e a Lei Complementar Estadual 489, de 22 de julho de 2009, que dispõem sobre a qualificação das entidades como organizações sociais;

CONSIDERANDO a responsabilidade do TCEES na fiscalização de recursos públicos repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos de fiscalização da formalização e execução dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, bem como das respectivas prestações de contas;

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relacionadas na Lei 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar Estadual 489, de 22 de julho de 2009.

TÍTULO II
ÁREA ESTADUAL

CAPÍTULO I
REPASSES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Contratos de Gestão

Art. 2º Os órgãos/entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual remeterão ao TCEES, até o dia vinte do mês subsequente ao da data de assinatura, os contratos de gestão e seus respectivos anexos, celebrados com organizações sociais, que deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I - publicação na imprensa oficial do resumo do contrato de gestão e da intenção do Poder Público de celebrar o ajuste, mediante convocação pública com especificação do objeto e indicação das atividades a serem executadas;

II - proposta de trabalho prevista no art. 7º da Lei Complementar Estadual 489/2009;

III - estatuto registrado da entidade qualificada como organização social;

IV - comprovação de que a entidade qualificada como organização social atua na área pelo tempo mínimo estabelecido, conforme estipulado na Lei Complementar Estadual nº 489/2009 ou nos decretos regulamentadores de cada órgão/entidade público contratante;

V - parecer favorável quanto à qualificação da entidade como organização social, exarado pelo Secretário de Estado da área correspondente em conjunto com o Secretário de Estado supervisor ou regulador, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Estadual 489/2009;

VI - certificação governamental e/ou cópia de publicação na imprensa oficial da qualificação da entidade contratada como organização social;

VII - justificativa sobre a escolha da organização social selecionada, conforme os critérios previamente definidos no edital de convocação pública;

VIII - inscrição da organização social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IX - demonstrativo dos referenciais (valores ou outro parâmetro utilizado) adotados para a estipulação das metas e orçamento, considerando as finalidades públicas e os valores praticados no mercado para resultados da mesma natureza;

X - declaração quanto à compatibilização e adequação da despesa contratual aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

XI - declaração, firmada pelo representante legal da organização social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos deliberativos, de fiscalização e executivo, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos.

Art. 3º Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos dos contratos de gestão deverão ser encaminhados ao TCEES, até o dia vinte do mês subsequente ao da assinatura, acompanhados dos seguintes documentos:

I - parecer técnico do órgão/entidade público contratante, contendo justificativas sobre as alterações ocorridas;

II - memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

III - parecer da consultoria jurídica do órgão/entidade público contratante, quando for o caso;

IV - prova da autorização prévia da autoridade competente;

V - publicação.

Art. 4º Compete ao órgão/entidade público contratante:

I - divulgar, para fins da Lei 12.527/2011, em sítio oficial do poder público na internet, as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da organização social, os pareceres anuais do órgão/entidade público contratante, os relatórios conclusivos anuais da comissão de monitoramento e avaliação e, ainda, os documentos especificados nos incisos IV, V, VI, VII, X e XIV do art. 5º desta Instrução Normativa;

II - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da LRF;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do contrato de gestão, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

IV - exigir, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, a indicação do número do contrato de gestão e identificação do órgão/entidade público contratante a que se referem;

V - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do inciso XIV do art. 5º desta Instrução Normativa;

VI - exigir da organização social, no prazo máximo de trinta dias, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;

VII - suspender, total ou parcialmente, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas organizações sociais, os órgãos/entidades públicos contratantes remeterão ao TCEES, até trinta e um de maio do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - certidão indicando nome dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo a composição, os nomes completos, a forma de remuneração e os respectivos períodos de atuação dos membros dos órgãos de fiscalização e deliberativo da organização social;

III - certidão contendo nome e CPF dos componentes do órgão executivo da organização social, os períodos de atuação, indicando tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, indicação dos atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

IV - relatório anual da organização social sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando:

a) comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas;

b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;

V - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

VI - relação dos agentes públicos cedidos à organização social, contendo nome, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na organização social e datas de início e, quando houver, término da prestação de serviço;

VII - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, data de admissão, data de demissão, quando for o caso, e o valor global despendido no período;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão/entidade público contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;

IX - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão;

X - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Balancete Analítico Acumulado dos exercícios encerrado e anterior da organização social;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela comissão de avaliação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei 9.637/1988 e do art. 31 da Lei Complementar Estadual 489/2009, contendo inclusive avaliação quanto à eficiência da contratação e a vantajosidade auferida pela Administração Pública;

XIII - parecer da auditoria independente, nos termos do inciso V do art. 18 da Lei Complementar Estadual 489/2009;

XIV - parecer conclusivo, sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro a organizações sociais, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

a) as datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

b) os montantes transferidos, identificando número, data e valor das respectivas notas de empenho, se for o caso, por fontes de recursos;

c) os valores aplicados no objeto do repasse e os rendimentos financeiros auferidos;

d) a comprovação de devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

e) se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho,

com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

f) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

g) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;

h) a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XV - declaração de que as contratações e compras da organização social com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram avaliadas, ao menos por amostragem, no tocante à observância de regras previamente fixadas em regulamento próprio, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual 489/2009;

XVI - declaração de que os procedimentos de seleção de pessoal da organização social, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Após a devida contabilização, os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, ficarão à disposição do TCEES pelo prazo de cinco anos, para fins do controle externo.

Art. 6º Os órgãos/entidades públicos contratantes remeterão ao TCEES, até o dia vinte do mês subsequente ao da ocorrência:

I - comunicação da abertura de processo administrativo que possa resultar na desqualificação da entidade como organização social, por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

II - comunicação sobre aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Estado, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado.

Art. 7º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão deverão comunicar ao TCEES, até o dia vinte do mês subsequente ao da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela organização social na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º No caso de decurso do prazo de vigência contratual, os órgãos/entidades públicos contratantes deverão enviar ao TCEES, em até sessenta dias após o término do prazo estipulado para a organização social prestar contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do contrato de gestão finalizado, com especificação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão/entidade ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.

Parágrafo Único. No caso de paralisação, rescisão ou encerramento por denúncia do contrato de gestão, bem como de desqualificação ou extinção da entidade como organização social, os órgãos/entidades públicos contratantes deverão comunicar ao TCEES as providências adotadas, no prazo de até sessenta dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, inclusive no tocante à restituição dos bens permitidos ao uso e do saldo de recursos repassados, à destinação dos saldos de recursos captados ou gerados em virtude da execução contratual e dos rendimentos de aplicações financeiras.

Título III
ÁREA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
REPASSES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Contratos de Gestão

Art. 9º Os órgãos/entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal remeterão ao TCEES, até o dia vinte do mês subsequente ao da data de assinatura, os contratos de gestão e seus respectivos anexos, celebrados com organizações sociais, acompanhados dos seguintes documentos:

I - legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como organizações sociais e dos contratos de gestão preceituados pela Lei 9.637/1998;

II - comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato de gestão e da intenção do Poder Público de celebrar o ajuste, mediante convocação pública com especificação do objeto e indicação das atividades a serem executadas;

III - programa de trabalho proposto pela organização social, conforme art. 7º, I, da Lei 9.637/1998;

IV - estatuto social registrado da entidade qualificada como organização social;

V - certificação governamental e/ou cópia de publicação na imprensa oficial da qualificação da contratada como organização social;

VI - justificativa sobre a escolha da organização social selecionada, conforme os critérios previamente definidos no edital de convocação pública;

VII - inscrição da organização social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VIII - demonstrativo dos referenciais (valores ou outro parâmetro utilizado) adotados para a estipulação das metas e orçamento, considerando as finalidades públicas e os valores praticados no mercado para resultados da mesma natureza;

IX - declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

X - declaração, firmada pelo representante legal da organização social, contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos.

Art. 10. Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos dos contratos de gestão deverão ser encaminhados ao TCEES, até o dia vinte do mês subsequente ao da assinatura, acompanhados dos seguintes documentos:

I - parecer técnico do órgão/entidade público contratante, contendo justificativas sobre as alterações ocorridas;

II - memória de cálculo, contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

III - parecer da consultoria jurídica do órgão/entidade público contratante, quando for o caso;

IV - prova da autorização prévia da autoridade competente;

V - publicação.

Art. 11. Compete aos órgãos/entidades públicos contratantes:

I - divulgar, para fins da Lei 12.527/2011, em sítio oficial do poder público na internet, as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da organização social, os pareceres anuais do órgão/entidade público contratante, os relatórios conclusivos anuais da comissão de monitoramento e avaliação e, ainda, os documentos especificados nos incisos IV, V, VI, VII, X e XIV do art. 12 desta Instrução Normativa;

II - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da LRF;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do contrato de gestão, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

IV - exigir, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, a indicação do número do contrato de gestão e identificação do órgão/entidade público contratante a que se referem;

V - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do inciso do inciso XIV do art. 12 desta Instrução Normativa;

VI - exigir da organização social, no prazo máximo de trinta dias, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;

VII - suspender, total ou parcialmente, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social a devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais.

Art. 12. Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas organizações sociais, os órgãos/entidades públicos contratantes remeterão ao TCEES, até trinta e um de maio do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - certidão indicando os nomes dos membros da comissão de avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo a composição, os nomes completos, a entidade que representam (se houver), a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal (se houver) da organização social;

III - certidão contendo nome e CPF dos componentes da diretoria da organização social, os períodos de atuação, indicando tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, indicação dos atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

IV - relatório anual da organização social sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando:

a) comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas;

b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;

V - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

VI - relação dos agentes públicos cedidos à organização social, contendo nome, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na organização social e datas de início e, quando houver, término da prestação de serviço;

VII - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, data de admissão, data de demissão, quando for o caso, e o valor global despendido no período;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão/entidade público contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;

IX - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão;

X - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Balancete Analítico Acumulado dos exercícios encerrado e anterior da organização social;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela comissão de avaliação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei 9.637/1988, contendo inclusive avaliação quanto à eficiência da contratação e a vantajosidade auferida pela Administração Pública;

XIII - parecer da auditoria independente, se houver;

XIV - parecer conclusivo, sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro a organizações sociais, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

a) as datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

b) os montantes transferidos, identificando número, data e valor das respectivas notas de empenho, se for o caso, por fontes de recursos;

c) os valores aplicados no objeto do repasse e os rendimentos financeiros auferidos;

d) a comprovação de devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

e) se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

f) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

g) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;

h) a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XV - declaração de que as contratações e compras da organização social com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram avaliadas, ao menos por

amostragem, no tocante à observância de regras previamente fixadas em regulamento próprio, nos termos do art. 17 da Lei 9.637/1998;

XVI - declaração de que os procedimentos de seleção de pessoal da organização social, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Após a devida contabilização, os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, ficarão à disposição do TCEES pelo prazo de cinco anos, para fins do controle externo.

Art. 13. Os órgãos/entidades públicos contratantes remeterão ao TCEES, até o dia vinte do mês subsequente ao da ocorrência:

I - comunicação da abertura de processo administrativo que possa resultar na desqualificação da entidade como organização social, por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

II - comunicação sobre aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Município, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado.

Art. 14. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão deverão comunicar ao TCEES, até o dia vinte do mês subsequente ao da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela organização social na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no *caput* deste artigo.

Art. 15. No caso de decurso do prazo de vigência contratual, os órgãos/entidades públicos contratante deverão enviar ao TCEES, em até sessenta dias após o término do prazo estipulado para a organização social prestar contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do contrato de gestão finalizado, com especificação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão/entidade ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.

Parágrafo Único. No caso de paralisação, rescisão ou encerramento por denúncia do contrato de gestão, bem como de desqualificação ou extinção da entidade como organização social, os órgãos/entidades públicos contratantes deverão comunicar ao TCEES as providências adotadas, no prazo de até sessenta dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, inclusive no tocante à restituição dos bens permitidos ao uso e do saldo de recursos repassados, à destinação dos saldos de recursos captados ou gerados em virtude da execução contratual e dos rendimentos de aplicações financeiras.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os envios, encaminhamentos, comunicações e remessas ao TCEES definidos nesta Instrução Normativa deverão ser feitos por meio do sistema eletrônico CidadES, conforme regulamento específico.

§ 1º Enquanto o sistema eletrônico CidadES não estiver apto para os fins do *caput*, os envios, encaminhamentos, comunicações e remessas deverão ser feitos por meio de mídia digital, observando-se o disposto no art. 3º, *caput* e parágrafo único, inciso II e no art. 4º, ambos da Instrução Normativa TC 35, de 15 de dezembro de 2015.

§ 2º Os arquivos eletrônicos deverão ser encaminhados também em formato XLS/XLSX ou ODS, sempre que possível.

Art. 17. Na hipótese de eventos cuja ocorrência seja anterior à publicação da presente Instrução Normativa, as obrigações constantes dos arts. 2º, 3º, 6º ao 10 e 13 ao 15 deverão ser adimplidas até o ultimo dia útil do exercício de 2017.

Art. 18. O descumprimento dos comandos desta Instrução Normativa poderá ensejar ao responsável a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro em substituição

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 16.8.2017